

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO n.º 125/87 de 07 de dezembro de 1987.

INTERESSADO: Executivo Municipal

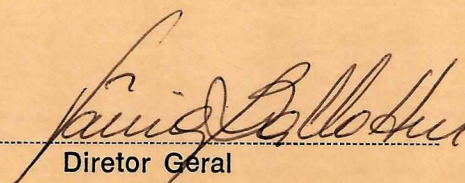
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Institui o Vale-Transporte no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 052 (Exec.) de 1º de dezembro de 1987.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: 14.12.87


Diretor Geral

Lei Municipal N.º 1.469



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 052/87

Bento Gonçalves, 1º de dezembro de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

125/87

PROCOLO

Ilustríssimo Senhor:

Anexo ao presente encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 52/87, que " Institui o Vale-Transporte no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências ".

Os constantes aumentos nas tarifas de transporte coletivo vêm comprometendo sobremaneira o orçamen - to familiar dos servidores públicos e dos trabalhadores em ge - ral, resultando em gastos excessivos com os deslocamentos diá - rios de casa para o trabalho e vice-versa.

Assim como o Governo Federal, a Adminis - tração Municipal preocupa-se em buscar soluções, no sentido de minimizar o problema.

Desta forma, respondendo aos anseios e às expectativas dos servidores municipais, o Poder Executivo enca - minha este projeto de lei, instituindo o Vale- Transporte no mu nicípio.

Ao Ilustríssimo Senhor
Bel. IVANOR LUIZ TOMASINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Considerando que o período legislativo está por encerrar e dada a relevância da matéria, encarece - mos que a mesma seja apreciada e votada em regime de urgência.

Na oportunidade renovamos protestos de consideração e apreço.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

APROVADO

VOTAÇÃO: *única R.U.*

p/ unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *08/12/87*
DATA



Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1987.

INSTITUI O VALE-TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir o
Vale-Transporte, que o Município de Bento Gonçal-
ves antecipará aos seus servidores, para utilização efetiva em despesas
de deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

Art. 2º - O Vale-Transporte será utilizado no sistema de
transporte coletivo público, urbano, interdistri-
tal ou intermunicipal, operado diretamente pelo poder público ou median-
te concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pe-
lo poder concedente ou permitente, excluídos os serviços seletivos e os
especiais.

Art. 3º - A concessão do Vale-Transporte será restrita aos
servidores ativos e não poderá ultrapassar o
limite máximo de oitenta e oito (88) deslocamentos mensais.

Art. 4º - O Vale-Transporte, concedido nos termos desta lei,
no que se refere à contribuição do Município:

a - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remunera-
ção para quaisquer efeitos;

b - não está sujeito à incidência de contribuição previden-
ciária ou de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Aido José Bertuol
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

c - não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 5º - As empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público ficam obrigadas a emitir ou comercializar o Vale-Transporte ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição do município e assumindo os custos desta obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

Parágrafo Único - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos.

Art. 6º - O Vale-Transporte terá aceitação compulsória pelas empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo.

Art. 7º - A concessão do benefício ora instituído implica na aquisição, pelo Município, dos vales-transporte necessários aos deslocamentos dos servidores, no percurso residência-trabalho e vice-versa.

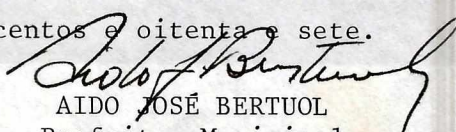
Art. 8º - O Poder Executivo fixará as sanções a serem aplicadas às empresas de transporte coletivo, no caso de falta ou insuficiência de estoque dos vales-transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Art. 9º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em qualquer época, o crédito adicional correspondente.

Art. 10º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

COMISSÃO *Constitucional*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI — EM
08/12/87

FLS N.º:

08/12/87 R.V.



[Signature]
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 125 / 87

ASSUNTO : Institui o Vale-Transporte no
Município de Bento Gonçalves
e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: Constituição e Justiça.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão-Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres do Processo Nº 125 / 87, que " Institui o Vale-Transporte no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", são de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1987.

Sérgio Foletto
Vereador SÉRGIO FOLETTO - Presidente

Olmes Pertile
Vereador OLMES PERTILE - Membro

Olinto de Rossi
Vereador OLINTO DE ROSSI - Membro

A COMISSÃO *Finanças e*
Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - FM

04/12/87

Presidente *[assinatura]*



FLS N.º:

08/12/87 R.U.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º : 125/ 87

ASSUNTO : Institui o Vale-Transporte no
Município de Bento Gonçalves
e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: Finanças e Orçamento.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 125/87, que "Institui o Vale-Transporte no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", são de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 1987.

[assinatura]
Vereador ENIO BENVENUTTI - Presidente

[assinatura]
Vereador JAURI DA S. PEIXOTO - Membro

[assinatura]
Vereador LÍRIO TURRI - Membro